

lindo Alves da Silva, realizado em Sessão do CPJ de 30.08.84. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

1.295-0 - DF - Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 1ª CJM. Requerida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 12.09.84, que deferiu pedido da Defesa no sentido de ser trazida a Plenário substância entorpecente que não acompanhou os autos do Proc. nº 28/83-1, referente ao MN ANTONIO ORLANDO SABINO, sem audiência e sob protestos do representante do MPM, resultando o julgamento em diligência, para remessa à Auditoria da substância apreendida. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Heitor Luiz Gomes de Almeida.

EMBARGOS

43.918-1 - RS - Embargante: LORI GONÇALVES DA ROSA, Civil, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art.254, c/c o art.53, tudo do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 anos. Embargado: O Acórdão do S.T.M., de 05 de junho de 1984. ADV: Dra Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

RECURSO CRIMINAL

5.641-1 - RJ - Recorrente: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de ofício. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 18.09.84, que decretou a extinção do Processo nº 16/84-3, referente a MAURO SÉRGIO MARINHO BAUNILHA, Aluno do NPOR do 3º Batalhão de Infantaria. ADV: Dr Herbert Vieira Campos. RELATOR: Min Dr Jorge Alberto Romeiro.

OBSERVAÇÃO: Continua suspensa a distribuição de processos para o Senhor Min Ten Brig do Ar Faber Cintra, por motivo de Licença Especial de 60 (sessenta) dias, período de 01.08 a 01.10.84, concedida pelo Plenário, na 31ª Sessão, de 12 de junho de 1984.

RESUMO GERAL

	DISTRIBUIÇÃO	
	Relator	Revisor
Min DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA	02	--
Min RUY DE LIMA PESSOA	01	--
Min GUALTER GODINHO	01	05
Min CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO	01	01
Min ANTONIO GERALDO PEIXOTO	--	01
Min JORGE ALBERTO ROMEIRO	02	01
Min ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	--	01
Min ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	01	01
Min HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA	02	--
Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	02	--
Min SÉRGIO DE ARY PIRES	01	--
Min PAULO CÉSAR CATALDO	--	01
Min RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	01	--
Total Geral	14	11

As dezessete horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA 105
PROCESSO POSTO EM MESA

EM 02.10.84

APELAÇÃO - 44 134-6 Relator Ministro Tulio Chagas Nogueira
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Dr João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno

TST - 18.318/84
(ES - 203/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado - Dr. Ubajara Alves Carvalho Sfoggia

Requerido - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS

4ª Região

D E S P A C H O

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a decisão proferida no processo TRT-DC- 9.121/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

III - TAXA DE PRODUTIVIDADE - 4%

A data-base da sentença normativa foi fixada em 01.01.84, sendo anterior, portanto, ao Decreto nº 89.405, de 27.02.84, que fixou em zero o limite da produtividade.

Por isso, indefiro, conforme reiterada jurisprudência desta Corte Superior.

IV - SALÁRIO NORMATIVO

Razão assiste ao Requerente, eis que a condição não se ajusta ao disposto pela Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal Superior.

VII - DIÁRIAS DE VIAGEM

Embora o Eg. Pleno venha mantendo tal cláusula, o valor estabelecido nos parece excessivo, motivo pelo qual, concedo a suspensão.

VIII - a - 100% DE SOBRETAXA PARA O TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Este Tribunal tem concedido a condição mas, apenas, em relação aos domingos, sem incluir os feriados.

Por isso, suspendo nesse ponto.

IX - ESTABILIDADE À GESTANTE; ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

A condição consona com o entendimento uniforme desta Corte, motivo pelo qual, denego a suspensão.

XI - ESTABILIDADE AO DELEGADO SINDICAL

Matéria regulada em lei não pode ser objeto de sentença coletiva.

XII - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A concessão da cláusula vem sendo deferida pelo Eg. Pleno.

XVI - ATRASO AO SERVIÇO

Defiro, por se tratar de matéria já regulada em lei.

XVII - b - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A decisão regional, ao conceder o prazo de 05 dias, contrariou iterativa jurisprudência desta Corte, que o fixa em 10 dias.

Acolho.

XXI - QUADRO DE AVISOS

Como o Eg. Regional não ressalvou a proibição, no quadro, de divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, a condição não se ajusta ao entendimento desta Corte.

Por isso, concedo a suspensão.

XXII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Não há como deferir, já que a decisão regional consona com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal Superior.

Denego.

XXIII - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO AO EMPREGADO QUE TIVER OBTIDO NOVO EMPREGO

O Eg. Pleno vem mantendo a condição, que decorre do texto e do espírito da lei.

Rejeito.

XXVI - DESCONTO ASSISTENCIAL

Defiro, por não ter a decisão "a quo" condicionado o desconto à prévia autorização do empregado, manifestada até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

XXIV - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DECORRENTE DE INTERVALOS INTRATURNO

Matéria regulada em lei (CLT, art. 71) não pode ser objeto de sentença coletiva.

Acolho.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas IV, VII, VIII (a), XI, XVI, XVII, XXI, XXVI e XXIV e indefiro às demais.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Brasília, 19 de outubro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROCESSO : RO DC 186/84
RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO.
Advogado : Dr. Carlos Alberto D. da F. Costa Couto.
RECORRIDO : SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DE CONGELADOS, SUPERCONGELA -

lador o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: 1- dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento), unanimemente; b) conceder o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de quinquênios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner e Alves de Almeida; d) pelo voto médio, estabelecer o adicional de horas extras em 25% (vinte e cinco por cento), para as duas primeiras; 50% (cinquenta por cento) para as duas seguintes; e 100% (cem por cento) para as demais, vencidos parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida e Marcelo Pimentel, que mantinham a decisão regional; e Prates de Macedo, Ildélio Martins, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Ranor Barbosa e Expedito Amorim, que excluíam a cláusula; e) fixar o período de estabilidade provisória da empregada gestante em até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; f) excluir a cláusula que assegura estabilidade ao delegado sindical, unanimemente; g) excluir a cláusula que estipula critérios de dispensa nas demissões coletivas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; h) excluir a cláusula que trata da afixação de quadros de avisos do Sindicato, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Expedito Amorim, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba e Alves de Almeida; i) excluir a cláusula que cuida da gratificação natalina, unanimemente; j) excluir a cláusula que versa sobre a estabilidade dos suplentes da representação dos empregados na CIPA, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner e Alves de Almeida; l) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito sem menção dos motivos da dispensa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Alves de Almeida e Fernando Franco; m) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba e Alves de Almeida; n) excluir a cláusula que confere estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; o) subordinar o descontento assistencial à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, e Marcelo Pimentel; p) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, reduzindo-a a 20% (vinte por cento) do valor referencial, devendo a mesma reverter em favor do empregado prejudicado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; q) excluir a cláusula que estabelece a manutenção de cláusulas da revisão anterior que não conflitem com a presente, unanimemente. Deram-se por impedidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Pajehú Macedo Silva. Falou pelo recorrente o Dr. Hugo Mosca e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. Presidiu o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

A seguir, apreciados os AGRAVOS REGIMENTAIS de que Relator o Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal decidido, em cada caso, negar provimento ao agravo, unanimemente:--
 PROCESSO AG-AI-5794/83 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Mercemiro Oliveira Silva e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Lúcio Rodrigues de Almeida).--
 PROCESSO AG-AI-5248/83 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Antonio Henrique e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende).--
 PROCESSO AG-AI-3153/83 da Quinta Região, sendo agravante Banco Econômico S/A e agravado Geraldo Félix Pinto da Silva. (ADVOGADOS: Drs. J. M. de Souza Andrade e Pedro Milton de Brito).--
 PROCESSO AI-RR-50/82 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Efigênia Durães e Outros e agravado Os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Geraldo C. Franco).--
 PROCESSO AG-RR-1154/82 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Jorge Rendy. (ADVOGADOS: Drs. José Firme de Araújo Filho e José Torres das Neves).--
 PROCESSO AG-RR-2275/82 da Primeira Região, sendo agravante Cesar Pinto de Alvarenga e agravado Pontoplana S/A - Corretora de Imóveis. (ADVOGADOS: Drs. Joarez de Freitas Heringer e Hugo Mósca).--
 PROCESSO AG-RR-2359/82 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Carlos Beltrami. (ADVOGADOS: José Firme de Araújo Filho e Antonio Carlos de Oliveira).--
 PROCESSO AG-RR-2757/82 da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Aloysio Luquez de Souza e Outra. (ADVOGADOS: Drs. Roberto Benatar e Francisco Maia).--
 PROCESSO AG-RR-2810/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Altenor Alves Lopes. (ADVOGADOS: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).--
 PROCESSO AG-RR-3124/82 da Terceira Região, sendo agravante Bufet Pampulha LTDA e agravado Antonio Pinto Camargos. (ADVOGADOS: Drs. J.M. Souza Andrade, Iduna E. Weinert e Lay Freitas).--
 PROCESSO AG-RR-3195/82 da Quinta Região, sendo agravante Eraldão Cruz do Nascimento e agravado Banco Econômico S/A. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Borges de Resende e José Maria de Souza Andrade).--
 PROCESSO AG-RR-3199/82 da Segunda Região, sendo agravante Valdemar Eugênio de Moraes e agravado FEPASA - Ferrovia Paulista

S/A. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Diva Prestes Marcondes Malerbi).--
 PROCESSO AG-RR-3506/82 da Segunda Região, sendo agravante Carlos Rodrigues Azenha e Outros e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (ADVOGADOS: Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Eluf Neto).--
 PROCESSO AG-RR-3529/82 da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Sadi Canetti. (ADVOGADOS: Drs. Roberto Benatar e Luiz Cláudio L. Penafiel).--
 PROCESSO AG-RR-3742/82 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Claudemiro Bispo da Anunciação. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Alberto O. Costa, Selma Moraes La ges e Ulisses Borges de Resende).--
 PROCESSO AG-RR-4167/82 da Primeira Região, sendo agravanteIVALDO Bertollo e agravado Companhia Nacional de Alcalis. (ADVOGADOS: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell).--
 PROCESSO AG-RR-2078/82 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Luiz Barreiros Manso. (ADVOGADOS: Drs. José Firme de Araújo Filho e Sid. H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.--
 PROCESSO AG-RR-4338/82 da Quinta Região, sendo agravante José da Silva Santos e Outros e agravado Góes-Cohabita Construções S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Torres das Neves e Edilson Vieira dos Santos).--
 PROCESSO AG-RR-1462/82 da Primeira Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis "Disco" S/A e agravado Ricardo Jorge Mello. (ADVOGADOS: Drs. José Alberto Couto Maciel e João Baptista Lousada Câmara). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.--
 O Exmo. Sr. Ministro Presidente registrou, prazerosamente, a presença do Dr. Carlos de Brito, digno representante da OIT no Brasil.--
 Julgados, então, os AGRAVOS REGIMENTAIS abaixo, nos quais Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, resultando a decisão de negar-se provimento ao agravo, por unanimidade:--
 PROCESSO AG-AI-4839/83 da Segunda Região, sendo agravante Condomínio do Conjunto Residencial Santo Antônio - Grupos I e II e agravado Bonifácio Evangelista de Brito. (ADVOGADOS: Drs. Benedito José Barbosa e Gilson José Lins de Araújo).--
 PROCESSO AG-AI-6153/83 da Oitava Região, sendo agravante Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA e agravado Guaracy Rabêlo de Souza. (ADVOGADOS: Drs. Celso Franco de Sá Santoro e José Francisco Boselli).--
 PROCESSO AG-RR-265/83 da Quarta Região, sendo agravante Hercules S/A - Fábrica de Talheres e agravado Valdir Duarte. (ADVOGADOS: Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti).--
 PROCESSO AG-RR-917/83 da Sétima Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Maria Fernandes da Silva e agravados Os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana Traverso Calegari).--
 PROCESSO AG-RR-2232/82 da Segunda Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e agravado Banco Nacional S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins).--
 PROCESSO AG-RR-3774/83 da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Antonio Sérgio Patik. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e S. Riedel de Figueiredo).--
 PROCESSO AG-RR-5499/82 da Primeira Região, sendo agravante José Nazareno Rodrigues de Oliveira e agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida).--
 PROCESSO AG-RR-5739/82 da Quarta Região, sendo agravante Dorival Cabrera e agravados Rádio e Televisão Gaúcha S/A e Promonte Propaganda LTDA. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ary Florêncio Cauduro dos Santos e José Alberto Couto Maciel).--
 PROCESSO AG-RR-6081/82 da Primeira Região, sendo agravante Trevo Comércio e Indústria LTDA. Carrefour e agravados José Afonso Lins e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Fernando Neves da Silva e Newton Silveira de Souza).--
 PROCESSO AG-RR-6095/82 da Segunda Região, sendo agravante José Di Chiachio e agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (ADVOGADOS: Drs. Antonio Rosella e Márcio Gontijo).--
 PROCESSO AG-RR-6273/82 da Segunda Região, sendo agravante Diva Nir Geraldí e agravado Volkswagen do Brasil S/A. (ADV. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Antonio Carlos Fernandez).--
 PROCESSO AG-RR-6283/82 da Décima Segunda Região, sendo agravante João Januário Rosa e agravado Companhia Fábrica de Papel Itajaí. (ADVOGADOS: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ruy Caldas Pereira).--
 PROCESSO AG-RR-6852/82 da Quarta Região, sendo agravante Alfeu Cauby Filizzola Correa e agravado Banco Sul Brasileiro e a Associação dos Funcionários do Banco da Província. (ADVOGADOS: Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel).--
 PROCESSO AG-RR-5204/82 da Primeira Região, sendo agravante Trevo Comércio e Indústria LTDA. - Carrefour e agravados Aurení Rodrigues e Outros. (ADVOGADO: Dr. Fernando Neves da Silva). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.--
 PROCESSO AG-RR-2766/83 da Terceira Região, sendo agravante Ildete Nery Batista Lima e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (ADVOGADOS: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Angela Maria Bueno de Carvalho). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.--
 PROCESSO AG-RR-933/83 da Quarta Região, sendo agravante Valmir Camargo dos Santos e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (ADVOGADOS: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Wilson Branco). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva.--
 Passou o digno Ministério Público a ser representado, nesta sessão, pelo Exmo. Sr. Procurador Dr. Jonhson Meira Santos.--
 Ainda julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS de que Relator o Exmo. Sr. Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal resol-

Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, vencidos os Exmos. Sr. Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. No mérito, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Pajehú Macedo Silva e Alves de Almeida. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Falou pelo recorrente o Dr. Walter Silva, a quem foi deferida juntada de procuração e pela recorrida o Dr. Victor Russomano Jr., a quem foi deferida juntada de procuração.

PROCESSO E-RR-1752/80 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Francisco de Assis Almeida e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (ADVOGADOS: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, José Ajuricaba e Marcelo Pimentel. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves.

PROCESSO E-RR-1608/80 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Irani Pedro da Silva e embargado Meridional S/A - Comércio e Indústria. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Mihich de Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, José Ajuricaba, Pajehú Macedo Silva, Alves de Almeida e João Wagner. Falou pelo embargante o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RO-AR-763/81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação rescisória, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Annibal Cabral. (ADVOGADOS: Drs. Sonia Regina Silva Schreiner, Agenor Barreto Parente e Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Marcelo Pimentel.

PROCESSO E-RR-2482/80 da Sexta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional Recife e embargado Geraldo de Brito Filho e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Murilo Barbosa da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embargante a Dra. Selma Moraes Lages.

PROCESSO E-RR-1695/80 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A - (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO -SR-3) e embargado Sergino de Souza Siqueira e Outro. (ADVOGADOS: Drs. João Batista Brito Pereira e Carlos Arnaldo Selva e Outros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Primeira Turma para que aprecie o mérito da revista. Falou pelo embargante o Dr. João Batista B. Pereira.

PROCESSO AI-5779/83 da Segunda Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Amâncio Ferrari. (ADVOGADOS: Drs. Roberto Rodrigues de Carvalho e S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Apreciados, então, os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, de que Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal, em cada hipótese, decidido, por unanimidade, negar provimento ao agravo:

PROCESSO AG-AI-4515/83 da Primeira Região, sendo agravante Companhia Usina do Outeiro e agravado Francisco Canudo da Cruz. (ADVOGADOS: Drs. Ubirajara Wanderley Lins Junior e Luiz Antonio de Souza Rodrigues).

PROCESSO AG-AI-531/84 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Oswaldo Gomes da Silva. (ADVOGADOS: Drs. Márcio Netto Baeta e Antônio Lopes Noleto).

PROCESSO AG-AI-629/84 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Antônio Arcari Rodrigues. (ADVOGADOS: Drs. José Firmo de A. Filho e Antônio Lopes Noleto).

PROCESSO AG-AI-918/84 da Oitava Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Eivaldo Pereira da Silva. (ADVOGADO: Sr. Dilson Furtado de Almeida).

PROCESSO AG-RR-6309/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Eloy Nunes de Oliveira e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

PROCESSO AG-RR-6512/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e agravado Eni do Carmo Pava Bueno. (ADVOGADOS: Drs. José Maria de Souza Andrade e Vera Lucia Kolling).

PROCESSO AG-RR-6562/82 da Segunda Região, sendo agravante Manoel Bezerra Júnior e agravado S/A Diário da Noite. (ADVOGADOS: Antônio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO AG-RR-6765/82 da Quarta Região, sendo agravante Lauro de Wallau e agravado Banco Sul Brasileiro S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO AG-RR-6777/82 da Quarta Região, sendo agravante Cândido Francisco de Castro e agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (ADVOGADOS: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo).

PROCESSO AG-RR-6948/82 da Terceira Região, sendo agravante Cesar Soares e agravado Terex do Brasil LTDA. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Vicente Nazareno de Azevedo).

PROCESSO AG-RR-1683/83 da Décima Primeira Região, sendo agravante Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A e agravados Casiano Severino da Silva e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Hugo Mosca e Carlos Lins de Lima).

PROCESSO AG-RR-1433/83 da Nona Região, sendo agravante João Farias de Freitas e agravado Fábrica de Artefatos de Cimento Apolo LTDA. (ADVOGADOS: Drs. José Francisco Boselli e Renato Beltrami).

PROCESSO AG-RR-1520/83 da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal e agravados Jorge Cruz e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Antonio da Cruz).

PROCESSO AG-RR-1793/83 da Primeira Região, sendo agravante Abelardo Calixto da Silva e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (ADVOGADOS: Drs. José Tôres das Neves, Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira).

PROCESSO AG-RR-6906/83 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado José Cipriano Fraga. (ADVOGADOS: Drs. Sérgio Carvalho e Múcio Wanderley Borja).

PROCESSO AG-RR-7393/83 da Quinta Região, sendo agravante Hamilton Dantas Barbosa e Outros e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. (ADVOGADOS: Drs. Francisco Pôrto e Eduardo Silva Costa).

PROCESSO AG-RR-5865/83 da Quarta Região, sendo agravante Norberto Pedersen e agravado Boerchst do Brasil Química e Farmacêutica S/A. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Barbosa Moreira). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

PROCESSO AG-RR-6302/83 da Terceira Região, sendo agravante APE-TRIM - Associação de Poupança e Empréstimo do Triângulo Mineiro e agravado Maria Lucélia de Sousa. (ADVOGADOS: Drs. Oswaldo Sant'Anna e Ivonne de Souza). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

PROCESSO AG-RR-6456/83 da Segunda Região, sendo agravante Daniel de Castro e agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

Passou-se ao julgamento dos AGRAVOS REGIMENTAIS a seguir relacionados, sendo Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, os quais receberam, também, como decisão, a de negar-se provimento ao agravo, por unanimidade:

PROCESSO AG-RR-4106/82 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Julio Guilherme de Azevedo. (ADVOGADOS: Drs. Eugênio Nicolau Stein e Jeremias Marrocos de Moraes).

PROCESSO AG-RR-4779/82 da Décima Segunda Região, sendo agravante Trefibra Industrial S/A e agravado Erica Teichert. (ADVOGADOS: Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Oswaldo Miqueluzzi).

PROCESSO AG-RR-4954/82 da Quinta Região, sendo agravante Aurora S/A - Segurança e Vigilância e agravado João Souza das Mercês. (ADVOGADOS: Drs. Márcio Gontijo e Eduardo Adami Goes de Araújo).

PROCESSO AG-RR-5331/82 da Segunda Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e agravado Banco Noroeste S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Tôres das Neves e Vera Ligia Alves Miranda).

PROCESSO AG-RR-6587/82 da Quarta Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S/A e o Instituto Assistencial Sulbanco - IAS e agravado Orlando Timponi. (ADVOGADOS: Drs. Maria Lopes de Moraes, Eliana Traverso Calegari e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO AG-RR-615/83 da Primeira Região, sendo agravantes Cia. Estadual de Águas e Esgotos - C.E.D.A.E. e Dario Marins Prado e agravado Os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Hugo de Aguiar Costa Pinto e Carlos Arnaldo Selva).

PROCESSO AG-RR-638/83 da Terceira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e agravado Banco Nacional S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Torres das Neves e Roberto Papini).

PROCESSO AG-RR-1486/83 da Segunda Região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão LTDA e agravado Nanci Ramalho Cassola. (ADVOGADOS: Drs. Victor Russomano Júnior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

PROCESSO AG-RR-1580/83 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Wanderley Fernandes Menezes. (ADVOGADOS: Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Carlos Arnaldo Selva).

PROCESSO AG-RR-1868/83 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Almiro dos Santos. (ADVOGADOS: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

PROCESSO AG-RR-6488/83 da Primeira Região, sendo agravante Edival Soares e Outros e agravado Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes SOLUTEC - S/A. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcio Gontijo).

PROCESSO AG-RR-1769/83 da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Sylvia Regina Cardoso Botelho. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROCESSO AG-RR-1770/83 da Primeira Região, sendo agravante José Expedito de Araújo e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Tôres das Neves, Maria Lopes de Moraes e Márcio Gontijo). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROCESSO AG-RR-6228/82 da Segunda Região, sendo agravante José Costa da Silva e agravado S/A Rádio da Noite. (ADVOGADO: Dr. Antonio Lopes Noleto). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

PROCESSO AG-RR-1623/83 da Quarta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Marta Rosa Fracasso. (ADVOGADOS: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROCESSO AG-RR-2831/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e agravado Alcides Sacon. (ADVOGADOS: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Maria Wil-

ma de Azevedo Silva Resende). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-----

PROCESSO AG-RR-6759/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Geral de Indústrias e agravado Luiz Fernando dos Passos Machado. (ADVOGADOS: Drs. José Alberto Couto Maciel e Jayro José F. Dornelles). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-----

Ainda submetidos à apreciação os feitos abaixo referidos:---

PROCESSO AR-27/82 da Segunda Região, relativo à Ação Rescisória, sendo autor Companhia Municipal de Transportes Coletivos e réu Cecílio Maldonado. (ADVOGADOS: Drs. Sonia Regina Silva Scheiner e Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, declarar a incompetência deste Tribunal e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que aprecie a ação.-----

PROCESSO E-RR-1270/80 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José da Rosa e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, No mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer a decisão de 1º (primeiro) grau, na parte referente à gratificação de farmácia, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Pajeú Macedo Silva.-----

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro.-----

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSE HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Pautas de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO P/ O DIA 10/10/84, 4ª FEIRA - 13.30 HORAS

PROCESSO RO-DC-440/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, sendo recte. Sind. Rural de Capinópolis e recdo. Sind. dos Trab. Rurais de Capinópolis. (ADVS.: Drs. Mª Angela Lima de Oliveira e Ivan de Sá).

PROCESSO RO-DC-514/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo recte. Sind. Rural de Ituiutaba e recorrido Sind. dos Trab. Rurais de Ituiutaba. (ADVS.: Drs. Mª Angela L. de Oliveira e Marco Antonio Oliveira).

PROCESSO RO-DC-609/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo rectes. Sind. Rural de Cascavel e Sind. dos Trab. Rurais de Cascavel e recdos. Os mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Otélio Renato Baroni e Luiz Roberto L. Kracik).

PROCESSO RO-DC-610/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recte. Sind. Rural de Joaquim Távora e recdos. Sind. dos Trab. Rurais de Jacarezinho e Outro. (ADVS.: Drs. Otélio Renato Baroni e Luiz Roberto L. Kracik).

PROCESSO RO-DC-611/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo rectes. Sind. Rural de Alto Paraná e Outros e Fed. dos Trab. na Agricultura do Est. do Paraná e recdos. os Mesmos. (ADVS.: Drs. Otélio Renato Baroni e Luiz Roberto L. Kracik).

PROCESSO RO-DC-643/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo rectes. Sind. Rural de Apucarana e Outros e Sind. dos Trab. Rurais de Apucarana e Outros e recdos. os Mesmos. (ADVS.: Drs. Otélio Renato Baroni e Luiz Roberto L. Kracik).

PROCESSO RO-DC-307/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo rectes. Serv. Social da Ind.-SESI e Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA e recdos. os Mesmos. (ADVS.: Drs. Acrísio de M. Rego Bastos e Aurélio de L. Noce).

PROCESSO RO-DC-394/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo rectes. B.H.M. - Empreendimentos e Construções S/A e Outra e recdos. Fed. dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Est. de SP e Sind. dos Pralhadadores nas Inds. da Construção Civil de São Paulo e Outros. (ADVS.: Drs. José Carlos F. Velloso, Carlos Arnaldo F. Selva, Antonio Ro sella, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

PROCESSO RO-DC-443/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo recte. Fed. das Ind. do Est. do Rio de Janeiro e recdo. Sind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação

de Duque de Caxias. (ADVS.: Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Lélío Gomes Canella).

PROCESSO RO-DC-536/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo recte. Fund. Nac. do Bem-Estar do Menor - FUNABEM e recdo. Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ - SENALBA - Rio. (ADVS.: Drs. Luiz de Araújo Silva e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

PROCESSO RO-DC-599/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo recte. Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e recdos. Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trab. em Transportes Urbanos de Passageiros no Mun. do RJ e Cia. Ultraqas S/A e Outros. (ADVS.: Drs. Oswaldo Braulio G. de Vilhena, José Expedito Teixeira, Marcio Barbosa e Sid H. R. de Figueiredo).

PROCESSO RO-DC-122/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo recte. Sind. dos Trab. nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Sto. André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e recdos. Proc. Reg. do Trab. da 2ª Região e Fábrica de Molas Falbo S/A. (ADVS.: Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Antonio Carlos Miller).

PROCESSO RO-DC-135/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recte. Sind. dos Professores de Nova Friburgo e recda. Fábrica de Rendas ARP S/A e Serv. Social da Ind. - SESI. (ADVS.: Drs. Acrísio de Moraes R. Bastos e Jory França).

PROCESSO RO-DC-139/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Sind. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sto. André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e recdos. Proc. Reg. do Trabalho da 2ª Região e Elevadores Otis S/A. (ADVS.: Drs. Ali no da Costa Monteiro, José Eduardo Duarte Saad e Jayme B. Gamba).

PROCESSO RO-DC-140/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recte. Sind. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e recdos. Fed. das Inds. do Est. de Minas Gerais e Outros. (ADVS.: Drs. José Francisco Boselli e Messias Pereira Donato).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 02 de outubro de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA DE JULGAMENTO P/ O DIA 11/10/84, 5ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO RO-MS 663/83, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, sendo recorrente Victor Hilário da Paz e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. (ADV. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

PROCESSO RO-MS 279/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo recorrente Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e recorrido MM. Juiz Presidente da JCJ de Montes Claros - MG. (ADV. Dr. Ana Maria José Silva de Alencar).

PROCESSO RO-MS 384/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo recorrente S/A Correio' Braziliense e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da MM 18ª JCJ de São Paulo. (ADV. Drª Jussara Rita Rahal).

PROCESSO RO-MS 393/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrido Colenda 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (ADV. Dr. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO RO-MS 410/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Sociedade Eunice Weaver do Rio Grande do Norte e recorrido Otávio Lopes de Macedo. (ADVS. Drs. Raimundo Gomes de Barros e Nelson Silvério de Sant'Ana Filho).

PROCESSO RO-MS 412/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro Orlando T. da Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recorrente Poupança Corretora de Títulos de Capitalização e Seguros Ltda. e recorrido 1ª Turma do TRT da 6ª Região. (ADV. Dr. Antonio Fernando Monteiro).

PROCESSO RO-MS 416/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrido Colenda 5ª Turma do Egrégio TRT da 2ª Região. (ADV. Dr. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO RO-MS 445/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente Poupança Corretora de Títulos de Cap. Seg. Ltda. e recorrido Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. (ADV. Dr. Antônio Fernando Monteiro).

PROCESSO E-RR 1388/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e embargado Celso Rikeiro Loureiro. (ADVS. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO E-RR 1615/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, sendo embargante Banco Nacional S/A e embargado Carlos Roberto de Albuquerque Santos. (ADVS. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Olavo de Castro).

PROCESSO E-RR 1678/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo embargante Luiz Loureiro de Andrade e embargado Banco do Estado da Bahia S/A. (ADVS. Drs. José Tôres das Neves, José Maria de Souza Andrade e Pedro Gordilho).

PROCESSO E-RR1680/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo embargante Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA e embargado Thereza Margarida Almeida Pinheiro. (ADVS. Drs. José Maria de Souza Andrade, Pedro Gordilho e Washington Bolívar de Brito Júnior).

PROCESSO E-RR 2054/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargados Orlando Carvalho Cerqueira e Outro. (ADVS. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves).

PROCESSO E-RR 2147/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo embargante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banrisul - Processamento de Dados Ltda e embargado Mário José Nunes Dutra. (ADVS. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves).

PROCESSO E-RR 2288/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Guilherme Torres da Silva Von Flach. (ADVS. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves).

PROCESSO E-RR 2493/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embargante e agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e embargado e agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. (ADVS. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves)

PROCESSO E-RR 2644/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, sendo embargante José Campos Teixeira e embargado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (ADVS. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes).

PROCESSO E-RR 2666/80, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo embargante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e embargados Emir da Cunha Pereira e Outro. (ADVS. Drs. Nilton da Silva Correia e Osiris Rocha).

PROCESSO E-RR 621/81, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Ministro João Wagner, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embargado Honorelino Marques Geu lart. (ADVS. Drs. Marleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves).

PROCESSO AI-RO 2160/84, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Relator - Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, sendo agravante Francisco Monteiro Gomes e agravado Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A JONASA. (ADVS. Drs. Izete Gomes da Costa e Ricardo Chamie).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 02 de outubro de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

Pauta

VIGÉSIMA QUARTA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (TERÇA-FEIRA) ÀS TREZE HORAS

AI-2452/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-3a.Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce.Dr.José William Chianca e agravado Pedro José de Oliveira.Dr.Carlos Odorico Vieira Martins

AI-2465/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-1a.Região, sendo agravante Therezinha Clorildes da Costa.Dr.Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e agravado Companhia Adriática de Seguros Gerais-CAS. Dr.Orlando da Silva Machado.

AI-2480/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-6a.Região, sendo agravante Banorte-Banco Nacional do Norte S/A.Dr.Jamerson de Oliveira Pedrosa e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

AI-2505/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-3a.Região, sendo agravante Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira-ABEB.Dr.Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e agravado Walter Luiz Miranda. Dr.Fernando José de Oliveira

AI-2521/74, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-1a.Região, sendo agravante Moinho-Fluminense S/A-Indústrias Gerais.Dr.Marco Antônio Gonçalves Rebello e agravado Manoel Vitorino dos Santos Dr.Sergio Rodrigues.

AI-2540/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-4a.Região, sen-

do agravante Bertoldo Correa dos Santos.Dr.Milton M. Camargo e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. e Estado do Rio Grande do Sul.Dr.Antonio Carlos Silva Coutinho.

AI-2588/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-3a.Região, sendo agravante Florestal Acesita S/A.Dr.Maurílio Brasil e agravado Pedro Gomes da Fonseca.Dr.Enoch Alves Ribeiro.

AI-2599/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-5a.Região, sendo agravante-Copener-Copene-Energética S/A.Dr.Pedro José Souza de Oliveira e agravado Francisco Marivan Lima dos Santos.Dr.Guercindo Muniz.

AI-2612/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-5a.Região, sendo agravante Empreendimentos Amerino S/A-(Fazenda Jubiabá Ltda) Dra.Ana Maria Dias da Cunha. e agravado Elmar Carlos Porepp - Stöcker.Dr.Sinésio Cabral Filho.

AI-2628/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-2a.Região, sendo agravante Sarco S/A- Ind. e Comércio.Dr.Jorge Penteado Kujawski e agravado João Cláudio Grass.Dr.Norto Villas Bôas.

AI-2641/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-2a.Região, sendo agravante Jairo Alves Nogueira.Dr.Rui José Soares e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Marcio Gontijo.

AI-2653/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-2a.Região, sendo agravante Pepasa-Ferrovia Paulista S/A.Dr.Sergio Moura Campos e agravado João Batista Gasparini.Dr.Silvio Pereira.

AI-2674/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-1a.Região, sendo agravante Nelci José Ferreira.Dr.Leri de Almeida REIS e agravado Emaq Engenharia e Máquinas S/A.Dr.Cláudio Antônio Lopes.

AI-2711/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-2a.Região, sendo agravante José Aparecido de Assis.Dr.Márcio Fortes de Barros e agravado Cia.Brasileira de Cartuchos.Dr.José Ubirajara Peluso

AI-2734/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-2a.Região, sendo agravante Docleciano Rodrigues.Dr.Antonio Lopes Noletto e agravado Siderúrgica J.L.Aliperti S/A.Dr.Carlos H.Z.Mazzeo.

AI-2747/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A.Dr.Elson Bruno de Carvalho e agravado Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte.Dra. Sandra Maria Sabino Santos.

AI-2761/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-1a.Região, sendo agravante Cedae -Companhia Estadual de Águas e Esgotos.Dr. Paulo Vargas Damaceno e agravado Antonio de Souza Chaves. Dr. José Antonio Serpa de Carvalho.

AI-3204/84, Relator Ministro Marco Aurélio, TRT-5a.Região, sendo agravante Dynamis Industrial Ltda.Dr.Manoel Machado Batista e agravado Antonio Bomfim Filho. Dr.Divanilton Viana Portela.

VIGÉSIMA QUARTA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (TERÇA-FEIRA) ÀS TREZE HORAS E 28a. DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 02.10.84

AI-2316/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-1a.Região, sendo agravante Morada-Associação de Poupança e Empréstimo.Dr.Aloysio João Cardoso Corrêa e agravado Paulo Roberto Pereira Soares. Dr Márcio V.Alves Faria.

AI-2577/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-1a.Região, sendo agravante Jairo Augusto da Cruz Souza.Dr.Hilson Cesar de Oliveira e agravado F.N. do Brasil Ltda.Dr.Kleber Porto Silva.

AI-2724/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-7a.Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará.Dr.José Torres das Neves e agravado Banco do Estado do Piauí S/A.Dr.Iúna Soares Bulcão.

AI-2763/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-1a.Região, sendo agravante Light-Serviços de Eletricidade S/A.Dr.Pedro Augusto Musa Julião e agravado Antonio José Maria Filho e Outros.Dr. José Francisco Boselli.

AI-2822/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-2a.Região, sendo agravante Ford Brasil S/A.Dr.Rafael Edson Pugliese Ribeiro e agravado Antonio Aparecido Luciano e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2846/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-3ª região, sendo agravante Espólio de Romualdo da Silva Neiva. Dr. Wenio Balbino de Castro e agravado Liberato Rodrigues Barbosa. Dr. Romeu Rossi.

AI-2868/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Drª Carmen Regina Cruz de Souza e agravado Antonio Baptista Fernandes. Drª Maria Lúcia Vitorino Borba.

AI-2896/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-4ª região, sendo agravante José Alves da Silva e outro. Dr. Lady da Silva Calvete e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Dr. José Tiboja Fontoura Cruz.

AI-2907/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT-3ª região, sendo agravante Musifarma Transportes Ltda. Dr. José Dalton Alves e agravado Hélio Eduardo Brant Veiga Reis. Dr. Helton Brant Aleixo.

AI-2928/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT- 1ª região, sendo agravante Empresa Folha da Manhã S/A. Dr. Francisco da Costa Drummond e agravado Ubirajara José dos Reis Loureiro. Dr. Antonio Carlos de Carvalho.

AI-2938/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 5ª região, sendo agravante Euro Piratas Serviços de Assistência Marítima Ltda. Dr. Aurélio Pires e agravado Valdomiro da Paixão. Dr. Norival Gomes Portela.

AI-2949/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária S/A. Dr. Edson Teles Costa e agravado João Batista dos Reis. Dr. Ailton Baptista Rocha.

AI-2959/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 1ª região, sendo agravante CEDAE-Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Dr. Paulo Vargas Damaceno e agravado Claudino Silva e outro. Dr. J. A. Serpa de Carvalho.

AI-2972/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 1ª região, sendo agravante José Geraldo Aniceto. Dr. Nelson Luiz de Lima e agravado Cetenco Engenharia S/A. Dr. Nelmar Menezes Gonçalves.

AI-2983/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 1ª região, sendo agravante Forma - Empreiteira de Obras Ltda. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Sebastião Teixeira Pinto. Dr. Nelson Luiz de Lima.

AI-2996/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 2ª região, sendo agravante Celso Anísio Ciriaco. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Econômico S/A. Dr. J. M. de Souza Andrade.

AI-3007/84, Relator Ministro Coqueijo Costa, TRT 3ª região, sendo agravante Universidade Federal de Uberlândia. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e agravado José Correia Dantas e outro. Dr. José Duarte.

AI-2568/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 4ª região, sendo agravante SELTEC - Consultoria, Industrial, Comercial e Representações Ltda. Drª Solange Donadio Munhoz e agravado Salvador Tadeu Pereira Martins.

AI-2580/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Mendes Junior International Company. Dr. Doris Alexandre Balaguer e agravado Miguel Blachutt Lhanos. Dr. Marco Antonio Quelotti.

AI-2727/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 8ª região, sendo agravante Belauto Administradora Ltda. Dr. Roberto Mendes Ferreira e agravado Aureolino Bezerra de Souza. Dr. Altamar da Silva Paes.

AI-2767/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A. Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho e agravado Irineu Dutra. Dr. José Torres das Neves.

AI-2825/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Euclides Luiz Tomazelli. Dr. Bernardino Lopes Figueira e agravada Farmagrícola S/A - Importação e Exportação. Dr. José Luiz Marcondes de Souza Pereira.

AI-2858/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira e agravada Leila Ramadan Oliveira. Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-2884/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. José Antonio da Cunha e agravado Harry Raul Boening. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-2900/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A. Dr. Roberto Lima e agravado Adelino Gonçalves Filho. Dr. Antonio Luiz Fontella.

AI-2921/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Alvaro de Penedo. Dr. Valter Bertanha Valadão e agravada Maria Regina de Azevedo Marques. Dr. Francisco Araújo.

AI-2930/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Onofre dos Santos Correia. Dr. Antonio Lopes Noletto e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Drª Leila de Lucena.

AI-2942/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 5ª região, sendo agravante Suerdieck S/A - Charutos e Cigarrilhos. Dr. José Manoel Bloise Palcón e agravado Florivaldo Fernandes Camarão. Dr. Arlindo Rodrigues de Souza.

AI-2952/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 5ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Dr. Rui Chaves e agravado Antonio Sergio Freire Fiscina. Dr. Antonio Carlos M. Rodrigues.

AI-2964/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 9ª região, sendo agravante Cerealista Amazonas Ltda. Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago e agravado José Gilmar Chacom Pignatti. Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes.

AI-2975/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Instituto Isabel. Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebelo e agravado Walter Correa dos Santos. Drª Maria Inês Fernandes da Cunha.

AI-2989/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Forma - Empreiteira de Obras Ltda. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Francisco Severino da Silva. Dr. Arnaldo Kreimer.

AI-2999/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Brown Boveri Positron Instalações Industriais Ltda. Dr. Elmano Antonio de Oliveira Santos e agravado Francisco Antonio Muga e Outros. Dr. Dejacy Brasilino.

AI-3010/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Thiago J. Loureiro Costa e agravado José Domingos Lanza. Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-2153/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 5ª região, sendo agravante Fláclio Dias de Oliveira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Dr. Márcio César Bartilotti.

AI-2576/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Dr. Jorge Delani Barroso e agravados Manoel Francisco Vicente e outro. Drª Jacqueline Lippi Rodrigues Moura.

AI-2719/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante José Soares de Lucena e outro. Dr. Arcide Zanatta e agravado Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Dr. Enzo Piccoli.

AI-2762/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Ralim Confecções, Comércio, Importação e Exportação de Roupas e Madeiras Ltda. Drª Rosália Barbosa da Silva e agravada Lúcia Maria Pereira Esteves. Dr. Jorge dos Anjos Vieira.

AI-2821/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Drª Ana Izabel Ferreira Bertoldi e agravado Haroldo Vieira de Rezende. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

AI-2845/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante Geraldo Magela da Silva. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e agravado Cimetal Siderurgia S/A. Dr. Vamberto d'Avila Freitas.

AI-2867/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 4ª região, sendo agravante Laboratil S/A - Indústria Farmacêutica. Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja e agravado Alycio Bertazzo. Dr. Augusto Cesar Gomes Fernandes.

AI-2895/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 4ª região, sendo agravante Hélio Geraldo Dias. Dr. Valdemar A. L. Silva e agravado ORBRAM S/A - Organização Riograndense de Serviços.

AI-2906/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante Libério de Souza. Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Júlio Borges Gomide.

AI-2927/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Raimundo Nonato Chaves. Dr. Clauberto de Mesquita Marques e agravado Projeto 2 Arquitetura e Engenharia Ltda. Drª Myrcia Maria Chaves Hermida Vilar.

AI-2937/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 5ª região, sendo agravante Deoclécio Oliveira dos Santos. Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho e agravado S/A Diário de Notícias, Jornal Estado de M. G., Jornal Correio Brasiliense e Diário de Pernambuco. Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2948/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 5ª região, sendo agravante Construtora Mendes Júnior S/A. Drª Mônica Maria Gonçalves Correia e agravado Jorge Carlos dos Santos. Dr. Evanilde Dias Pereira Ramacciotti.

AI-2958/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 5ª região, sendo agravante Construtora e Pavimentadora Rodotec S/A. Dr. Juarez José de Souza Wanderley e agravado José Alves da Silva. Dr. Abílio Almeida dos Santos.

AI-2971/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Ford Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Dr. Rubens Ragazzo e agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Dr. José Torres das Neves.

AI-2982/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 1ª região, sendo agravante Forma - Empreiteira de Obras Ltda. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Adonias Rodrigues Vasconcelos. Dr. Gildo Osório da Costa Motta.

AI-2995/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. Dr. Semi Anis Smaira e agravado Nelson Torres do Amarante. Dr. Riscalla Abdala Elias.

AI-3006/84, Relator Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante Raimundo Marques Soares. Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 02 de outubro de 1984, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

Segunda Turma

Processo - RR - 4727/84 - TRT 7a. Região.

Recorrente: IMOBILIÁRIA CARRÁ E PINHEIRO LTDA
Advogado : Dr. Tiago Otacílio de Alfeu
Recorrido : JOAQUIM DOS SANTOS CARRÁ
Advogado : Dr. Hamilton de Sá Dantas

D E S P A C H O

O v. acórdão regional é enfático: a) "no que concerne à relação de emprego não há dúvida da sua existência, como bem demonstra a sentença"; b) "portanto, a relação de emprego está caracterizada"; c) "bem examinados os elementos do processo, vê-se que a reclamada não provou o alegado abandono de emprego...".

Verifica-se que a fundamentação é de natureza fática, pelo que a revista encontra obstáculo na Súmula nº 126.

No que concerne ao cerceamento de defesa, alegada ao final do recurso de revista, como causa de nulidade do processado, é tema não apreciado pelo acórdão recorrido, contra o qual não se opôs recurso de embargos de declaração, restando preclusa a arguição de nulidade na revista.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento a revista.

Intime-se. Brasília, 24 de setembro de 1984.
Ministro HÉLIO REGATO - Relator.

Processo - RR - 6218/83 - TRT 1a. Região.
Recorrente: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO
Advogado : Dr. Derlópidas Correia de Melo Filho
Recorrido : MANOEL RIBEIRO
Advogado : Dr. Luiz Antonio de Souza Rodrigues

D E S P A C H O

O v. acórdão regional está assim ementado:
"Mora salarial. Dentre as obrigações contratuais do empregador, a principal delas é a do pagamento dos salários, nos prazos da lei. Assim, ocorrendo atraso reiterado, impõe-se o deferimento da rescisão indireta do contrato.
Inteligência da Súmula 13 do TST."
No que transcende a faticidade, a revista encontra óbice na Súmula nº 13.
Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.
Intime-se. Brasília, 25 de setembro de 1984. Ministro HÉLIO REGATO - Relator.

RR- 4292/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Neves
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Benedito José Barbosa

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o TST nº 18.140/84 de 26/09/84, o Exmº Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "Junte-se aos autos. Ouça-se a parte contrária, num prazo de 10 dias". Em 27/09/84 - PAJEHU MACEDO SILVA.

RR- 2928/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro de Sá Carneiro Chaves
Recorrido : HOLLYWOOD - ARTEFATOS DE COUROS LTDA
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão

D E S P A C H O

1. Trata-se de reconhecimento da relação de emprego com base na Lei 4886/65.

2. A Súmula 126 do TST impede a viabilidade do recurso e com base no disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT e no art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 04 de junho de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 5989/83 - TRT 10a. Região.

Recorrente: CIBA - GEIGY QUÍMICA S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : HOZANAH JOSÉ DA NATIVIDADE
Advogado : Dr. Lourenço Ferreira do Prado

D E S P A C H O

O v. acórdão regional está assim fundamentado:
"Discute-se em substância, se ocorreu ou não falta grafe que justificasse a despedida por justa causa. Entendo, unisonamente com a decisão recorrida, que o reclamante, por ser um bom vendedor, inclusive readmitido na empresa, após anos de trabalhos, não poderia ser acusado, sem prova robusta, de auferir lucros com a venda de produtos, mesmo porque, pagou à empresa a duplicata no valor da mercadoria.
Não houve comprovação nos autos, de ter o reclamante recebido o suposto lucro indevido. No entanto, sem qualquer advertência ou mesmo suspensão, de logo foi penalizado com o despedimento.
Evidente, portanto, a desproporção entre a falta e a pena aplicada.
Em se tratando de empregado com vários anos de serviços prestados ao empregador, a responsabilidade pedagógica, antes da punitiva, assoma com destaque.
Assim, mantenho a sentença por entender injusta a dispensa."

Verifica-se que dois foram os fundamentos da decisão regional: Não houve comprovação nos autos, de ter o reclamante recebido o suposto lucro indevido, e de que desproporcional a pena aplicada em relação à falta imputada. O primeiro fundamento, de natureza fática, é suficiente. A este acrescentou-se o segundo, da desproporcionalidade entre a sanção e a falta imputada, mas não provada.

A revista insiste na caracterização da falta grave, o que encontra obstáculo na Súmula 126 e impugna, com apoio em divergência, a questão da graduação em ato de improbidade. Os paradigmas indicados neste último sentido, não enfrentam outro fundamento da decisão regional, sendo aplicável a Súmula 23.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 17 de setembro de 1984. Ministro HÉLIO REGATO - Relator.

Processo - RR - 6303/83 - TRT 3a. Região.

Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. J. Moamedes da Costa
Recorrida : CIA. MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFOR
Advogado : Dr. Nelson Edy Martins

D E S P A C H O

Considerou o v. acórdão regional, de fls. 211/214, plenamente válido o acordo, que pôs fim à demanda proposta pela ora Recorrente, celebrado por advogado posteriormente constituído, nos autos, pelos empregados, substituídos pro cessualmente, e a Empresa-Reclamada, transação essa celebrada em juízo e sem qualquer vício.

Daí o inconformismo da Federação Reclamante, através da revista de fls. 216/220, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula 180. Publique-se. Brasília, em 12 de setembro de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

Processo - RR - 4754/83 - TRT 4a. Região.

Recorrente: PAULO ROBERTO BARBOSA
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
Recorrida : RÁDIO E TV DIFUSORA PORTO ALEGRE S/A
Advogado : Leandro Augusto Nicola de Sampaio

D E S P A C H O

Insurge-se o Reclamante, pela revista de fls. 140/142, contra o v. acórdão regional que indeferiu sua pretensão de receber horas extras, sob o fundamento de que ficou devidamente comprovado o exercício de cargo de chefia.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula 126. Publique-se. Brasília, em 18 de setembro de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR - 6000/83 - TRT 1a. Região

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Advogado : Dr. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira
Recorrido : WALDIR CARPINELLI DA COSTA LIMA
Advogado : J. A. Serpa de Carvalho

D E S P A C H O

A hipótese dos autos é de empregado destituído do cargo de confiança que permanece contudo, com os mesmos misteres da função comissional, apenas com perda da gratificação correspondente.

O decisório "a quo" reconheceu a ilicitude da supressão do respectivo pagamento, alicerçando sua fundamentação em elementos probatórios.

A controvérsia não proporciona discussão, pois os arestos trazidos não estabelecem conflito com a decisão regional, visto tratar-se de matéria eminentemente fática e a teor da Súmula 126 deste Tribunal insuscetível de reexame.

Violação legal por sua vez não restou demonstrada, pois o parágrafo único do art. 4º da CLT não se ajusta à espécie.

Desta forma, usando da prerrogativa estabelecida pelo art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Brasília, 28 de setembro de 1984 - Ministro Pajehu Macedo Silva-Relator.

RR - 5799/83 - TRT 6a. Região

Recorrente : SPRINGER NORDESTE S/A
Advogado : Dr. José Luiz Leal Libonati
Recorrida : LUCIDALVA MARINHO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Irani Araújo de Vasconcelos Motta

D E S P A C H O

Insurge-se a Empresa, através da revista de fls. 44/48, contra o v. acórdão regional que manteve a condenação ao pagamento da indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6.708/79.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584 de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula 182. Publique-se. Brasília, em 18 de setembro de 1984 - Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR - 5288/83 - TRT 3a. Região

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva
Recorrido : WERTSON SILVA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Insurge-se o banco Reclamado, através da revista de fls. 167/170, contra o v. acórdão regional que acolhendo o apelo do Reclamante, lhe deferiu a indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6.708/79.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 182. Publique-se. Brasília, em 21 de setembro de 1.984 - Ministro Nelson Tapajós-Relator.

RR - 6374/83 - TRT 2a. Região

Recorrente : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
Recorrido : LUIZ ANTONIO ALVES
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Insurge-se a Empresa, através da revista de fls. 46/49, contra o acórdão regional, que deferiu, ao Reclamante a indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6.708 de 1979, e determinou a incidência de juros sobre o principal corrigido.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584 de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nas Súmulas nºs 182 e 184. Publique-se. Brasília, em 18 de setembro de 1984 - Ministro Nelson Tapajós-Relator.

RR - 6029/83 - TRT 1a. Região

Recorrente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Dra. Suzana de Araújo Soares
Recorrida : HELLE-NICE IORIO GABRIEL
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Insurge-se o banco Reclamado, pela revista de fls. 73/75, contra o v. acórdão regional que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu a integração de gratificações semestrais nas verbas rescisórias.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula 78. Publique-se. Brasília, em 25 de setembro de 1.984 - Ministro Nelson Tapajós-Relator.

Processo - RR - 4281/83 - TRT 4a. Região.

Recorrente: CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA
Advogada : Dra. Maria Domingues Matteo
Recorrido : ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Dalton M. R. Mocaddo

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, com apoio na prova, entendeu caracterizada a relação de emprego, conforme síntese da seguinte ementa:

"Relação de emprego. Demonstrada a atividade não eventual, pessoal e onerosa do reclamante, quando avaliava riscos nos imóveis que seriam objeto de contratos de seguro celebrados com a reclamada, sendo essa função essencial para o ramo da reclamada.

A prova documental indicou o exercício de ou tras atribuições pelo autor, denotando sua subordinação e caracterizando o contrato de trabalho.

Recurso provido, com o reconhecimento do vínculo empregatício."

A matéria é fática e encontra óbice na Súmula 126.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 25 de setembro de 1984. Ministro Hélio Regato - Relator.

Processo - RR - 6613/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Affonso Aparecido Moraes
Recorrido : DEJAIR LÚCIO DE MORAES
Advogada : Dra. Yara Simões

D E S P A C H O

Revista da reclamada versando exclusivamente sobre a integração do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço para efeito da indenização adicional prevista na Lei 6.708/79.

Matéria superada pela Súmula 182.

Com fundamento no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 1984. Ministro HÉLIO REGATO - Relator.

RR - 6580/83 - TRT 11a. Região

Recorrente : SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL - SPP
Advogado : Dr. Divaldo Martins da Costa
Recorrido : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA
Advogado : Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara

D E S P A C H O

Proclama a ementa do acórdão regional que: " É empregado o advogado que desenvolve trabalhos exclusivos de assessoria jurídica, no próprio estabelecimento do empregador, que fornece os meios necessários à sua locomoção, mediante remuneração mensal fixa, além de 13º salário, e férias, durante mais de sete (07) anos ininterruptos."

A revista do reclamado objetiva a que se reexamine a caracterização do vínculo empregatício, o que implicaria na revisão dos pressupostos fáticos admitidos pelo acórdão regional.

Aplicável a Súmula 126.

Com fundamento no artigo 9º da Lei 5584/70 nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 1.984 - Ministro Hélio Regato-Relator.

RR - 6433/83RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorrido : LEZER FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antonio Marcos de Mello

D E S P A C H O

Entendeu o Regional que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para os efeitos da indenização adicional do art. 9º, da Lei nº 6708/79.

Na revista, busca-se amparo em ambas as alíneas do art. 896, da CLT.

A decisão regional está em consonância com a Súmula 182, que supera o conflito pretoriano e afasta a viabilidade de lesão à lei.

Com base no art. 9º, da Lei 5584/70, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

RR-5456/83RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - "ISHIBRÁS"
Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
Recorrido : WANDERLEI DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada contra o entendimento do Regional de que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para efeitos do artigo 9º, da Lei 6708/79.

A Revista vem por violação ao artigo 9º da Lei 6708/79, bem como por divergência jurisprudencial. Sustenta a em presa que, para efeitos da indenização adicional, deve prever a data da comunicação da dispensa, não se computando o período do aviso prévio indenizado. Traz decisões para caracterizar a divergência (fls. 40/45).

A matéria está consubstanciada na Súmula 182 que supera o conflito pretoriano e afasta a possibilidade de lesão à letra da lei.

Com base no artigo 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

RR-5390/83RECURSO DE REVISTA

Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Advogado : Dr. Affonso Aparecido Moraes
Recorrido : ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA
Advogado : Dr. Edgar Torquato de Araújo

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada contra o entendimento do Regional de que, não tendo sido comprovada a justa causa, imputada ao recorrido, é de ser mantido o julgado de 1º grau, que entendeu ser procedente em parte o pedido do reclamante.

A Revista busca amparo em divergência jurisprudencial. A tese sustentada pela empresa é a de que a justa causa está plenamente configurada, em virtude de ter sido o empregado surpreendido bebendo cerveja em um bar, no seu horário normal de serviço. Traz decisão para confronto.

Como se vê, somente revolvendo a prova, poder-se-ia concluir pela configuração ou não da justa causa.

Busca-se, em última análise, o reexame de fatos e provas, vedado nesta fase recursal.

Aplicável à hipótese a Súmula 126.

Com base no artigo 9º, da Lei 5584/70, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

RR - 5179/83

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: IRACY SOUZA CARVALHO
Advogado : Dr. Eugênio José dos Santos
Recorrido : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Advogado : Dr. Aloysio Moreira Guimarães

D E S P A C H O

Renunere-se o processo a partir de fls. 56.

Inconforma-se a reclamante com o entendimento do Regional em relação aos seguintes pontos:

- alteração da jornada de trabalho;
- pagamento de adicional noturno; e
- repouso em feriados.

Esclarece o acórdão regional:

"No caso em tela, vislumbra-se, de início, a intenção da recorrente de distinguir onde o contrato não distinguiu. De outra parte, não corresponde a realidade a afirmativa de que, ordinariamente, as corridas se realizam somente às segundas e quintas-feiras, à noite, e aos sábados e domingos, à tarde. É notório que na ocorrência de feriado durante a semana, são realizadas corridas diurnas, em substituição a uma das corridas noturnas. Tal procedimento, conforme salientado nas contra-razões, foi observado durante todo o tempo de serviço prestado pela recorrente. No caso, o recorrido limitou-se a cumprir o fixado na cláusula do contrato de trabalho que estabeleceu a obrigação do empregado trabalhar para o empregador nos dias em que se realizarem reuniões turfísticas no Hipódromo da Gávea ou em qualquer outro local fora do hipódromo. No caso, não pode vingar a alegação da recorrente de que o feriado é dia, precipuamente, destinado ao repouso. Não se pode esquecer que o estabelecimento recorrido é considerado de diversão pública, sendo abrangido pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/49, que regulamentou a Lei 605/49, tendo permissão permanente para o trabalho nos dias de repouso. Ademais, nenhum prejuízo teve a recorrente, já que seu trabalho nos dias feriados sempre foi compensado pela ausência de corridas na segunda ou quinta-feira da semana em que ocorreu o feriado. Por outro lado, sendo diurnas as corridas realizadas nos feriados, não há que se falar em adicional noturno" (fls. 48/49).

Como se vê, a matéria está restrita a fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 126.

Com base no art. 9º, da Lei 5584/70, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

RR-5691/83

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Adilson Antonio da Silva
Recorrido : LUCAS GONÇALVES CARNEIRO FILHO
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada contra o entendimento do Regional, de que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para efeitos do art. 9º, da Lei 6.708/79.

A Revista vem por violação aos arts. 9º, da Lei 6.708/79, 4º, § 2º, do Decreto 84560/80, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Sustenta a empresa que, para efeitos de indenização adicional, deve prevalecer a data da comunicação da dispensa do empregado. Traz decisões para caracterizar a divergência (fls. 82/87).

A matéria está consubstanciada na Súmula 182, que susperera o conflito pretoriano e afasta a possibilidade de lesão à Carta Magna e à letra da lei.

Com base no art. 9º, da Lei 5.584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

RR - 4315/83

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorridos: SIDNEY SALES E OUTROS
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DESPACHO

O Regional entendeu ser devida a indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei 6708/79, tendo em vista a integração do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço dos reclamantes. Em relação ao adicional noturno, a decisão "a quo" foi no sentido de sua integração ao salário, para todos os efeitos legais, inclusive na referida indenização.

Inconformada, vem a empresa de revista, alegando violação ao art. 4º, § 2º, do Decreto 84560/80, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que, para efeitos de indenização adicional, deve prevalecer a data da comunicação da dispensa do empregado e não a da rescisão do contrato. Entende, ainda, que a indenização deve corresponder ao salário mensal, sendo indevida a integração do adicional noturno no mesmo por falta de amparo legal. Traz acórdãos para confronto (fls. 51/55).

Quanto à integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, para efeitos do art. 9º, da Lei 6708/79, e em relação à integração do adicional noturno ao salário, as matérias encontram-se consubstanciadas, respectivamente, nas Súmulas 182 e 60.

Com base no artigo 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

RR-4237/83

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: JORGE SIGNORI
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Recorrida : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogada : Dra. Maria Cleide Baucçi

D E S P A C H O

A revista é contra o acórdão regional que julgou improcedente a reclamação, pretendendo a vulneração do princípio constitucional do direito adquirido, Súmula 51 do TST, porque não foi reconhecido ao empregado da CMTC o cômputo do tempo anterior de serviço não prestado à empresa, para cálculo dos proventos da aposentadoria. O empregado aposentou-se por tempo de serviço pelo INPS.

A interpretação das normas regulamentares da empresa não oferece margem à controvérsia, desde que editada a Súmula 97 especificamente para tais casos.

Com base no art. 9º, da Lei 5584, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

Terceira Turma

PROC. nº TST-RR-4520/83

RECORRENTE: ORLANDO VIEIRA
Advogado: Dr. Rubem José da Silva
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Paulino Macedo de Jesus

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional negou provimento ao recurso do Reclamante, ao entendimento de que o Banco deferiu a sua complementação de aposentadoria "em consonância com as supra referidas normas regulamentares", ou seja, de acordo com as Circulares Funci 966/47, 1088/48, 219/53, 528/69, 436/63 e 150/52. Interpostos embargos declaratórios, foram acolhidos para determinar a republicação do acórdão com as correções referentes a erros materiais. Inconformado, o Reclamante interpôs revista, que foi processada por divergência. O Recorrido arrazoou. Opina a d. Procuradoria Geral pela confirmação do julgado.

II - O Colendo Supremo Tribunal Federal já proclamou ser inoportável no âmbito de recurso de natureza extraordinária, controvérsia sobre "aplicação certa ou errada do regulamento da empresa, a demandar reexame de provas" (RE 100.183 -6-MG, publicado no DJ. de 10.08.84). É o que ocorre nos autos. Para rever a decisão revisanda, só reexaminando a prova documental dos autos, constituída pelas numerosas Circulares Funci. citadas no item anterior. Ora, tal procedimento contraria o enunciado da Súmula nº 126, razão pela qual não se pode dar seguimento à revista, quer por divergência, quer por violação, tendo em consideração o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70.

III - Nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1984
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

RR-4561/83

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO : Dra. Ana Maria Perez Lucas
 RECORRIDO : FÁTIMA CARDOSO NUNES
 ADVOGADO : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

D E S P A C H O

Homólogo o acordo de fls. 186/189, suprido e ratificado, e a consequente desistência do recurso de revista. Publique-se.
 Baixem os autos.
 Brasília, 26 de setembro de 1984.

EXPEDITO AMORIM
 Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-5787/83

RECORRENTE - NELSON BILANGIERI
 Advogado - Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
 RECORRIDA - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
 Advogada - Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

D E S P A C H O

I - O pleito é referente a equiparação salarial. O v. acórdão regional negou provimento ao recurso do reclamante, sob o entendimento de que o mesmo não provou o atendimento aos requisitos do art. 461 e §§ da Consolidação das Leis do Trabalho. Inconformado com essa decisão, recorre de revista o empregado com arrimo na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Afirma ser do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Assevera que são idênticas as funções de autor e paradigma, e que as diferenças de níveis não se justificam. O recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 174, tendo o reclamante interposto agravo de instrumento, que ensejou a reconsideração do despacho mencionado, e admissão da revista. Há contra-razões e a ilustrada Procuradoria Geral em seu parecer de fls. 187 opina pelo provimento.

II - Quanto ao ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, não se justifica a revista por divergência, já que a decisão regional se funda em laudo pericial. Além do mais, essa matéria não foi prequestionada, em razão do que o seu conhecimento encontra óbice no enunciado da Súmula nº 184.

III - Quanto ao mais, a matéria discutida na revista está jungida ao reexame das provas e só se poderia alterar o julgamento, revendo o laudo pericial. Contudo, isso não é possível nesta fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 896 consolidado e o consubstanciamento da Súmula nº 126 do TST.

IV - Conseqüentemente, face ao previsto no art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-6339/83

RECORRENTE - NUCLEBRÁS ENGENHARIA S/A - NUCLEN
 Advogado - Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira
 RECORRIDA - LAURA DO CARMO MACEDO DE ARAÚJO
 Advogado - Dr. Paulo Cesar de Assunção Mofreita

D E S P A C H O

I - O v. acórdão regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, reformando a sentença de primeiro grau, para julgar procedente a ação, ao entendimento de que não ficou caracterizada a justa causa que resultou na despedida - prática de agiotagem durante o horário de trabalho. Inconformada, a reclamada recorre de revista, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Argui que o v. acórdão recorrido foi omisso quanto à matéria de prova; que a prática de agiotagem por parte da reclamante restou comprovada, tendo sido eficaz a prova testemunhal produzida nos autos e indica arestos que entende divergentes. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 115, contra-arrazoado e recebeu parecer da douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento e improvimento.

II - Discute-se na revista a prática de falta grave pela reclamante. A matéria, por natureza, é de ordem fática, de modo a não ensejar a interposição de um recurso de natureza extraordinária, como o que está sendo examinado. Mas, além disso, vem ele fundado apenas na divergência jurisprudencial e os arestos elencados são todos imprestáveis. O primeiro por ser ordinário da Justiça Comum, os dois outros subsequentes por versarem sobre improbidade, cuja prática não se imputou à pleiteante e os dois últimos por se apoiarem no pressuposto fático da prática da agiotagem, impossível de ser alterado nesta oportunidade recursal.

III - Contrariando o recurso o enunciado da Súmula nº 126, com fundamento e na forma do art. 9º da lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-6539/83

RECORRENTE: HAILTON ALOIA
 Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto
 RECORRIDA : INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS - SULFANIL LTDA.
 Advogado: Dr. William Fiod

D E S P A C H O

I - O v. acórdão regional rejeitou a preliminar de fls. 366 argüida pelo Reclamante, e negou provimento ao seu recurso, deixando de acolher o pedido de aviso prévio na rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo, contudo, reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, determinando o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o pagamento de férias simples e em dobro, gratificações natalinas, remuneração de folgas e diferenças de reajustes normativos, respeitado o prazo prescricional. Inconformado, o Reclamante recorre de revista, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado, em ralação à parte em que foi vencido: rescisão indireta e seus reflexos legais. Argui violação ao art. 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, porque o v. acórdão recorrido não reconheceu as obrigações do empregador, decorrentes do contrato laboral: anotação na CTPS, pagamento de férias e 13º salário. Argumenta, ainda, que o Tribunal Regional afirma que os fatos admitidos não ensejam rescisão indireta e não configuram a justa causa do empregador. Argui, também, violação à Lei nº 5.107/66, porque o v. acórdão regional entendeu prejudicado o direito do Reclamante aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, além de indicar arestos que entende divergentes. O recurso foi recebido por divergência, contra-arrazoado e recebeu parecer da douta Procuradoria Geral pelo não conhecimento e, se conhecido, pelo não provimento.

II - Tanto os arestos trazidos a confronto como as argüições de afronta à lei, pressupõem a prática da justa causa patronal, justificadora da rescisão indireta. Logo, só revendo a prova dos autos se poderia chegar a admitir a revista para provê-la, como pretende o Recorrente. Tal procedimento, no entanto, é vedado pelo enunciado da Súmula nº 126, razão pela qual, na forma e com fundamento no art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

VIGÉSIMA OITAVA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1984 - Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Ministros.

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
 REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

RR-5304/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Rcd: Vanda Lúcia Alves (Dra. Dalva Maria Normand Duarte).

RR-6101/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ford Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Rcd: Milton Martins da Cunha (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva).

RR-6120/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Nair Taniguchi Shimabukuro (Dr. Julio Nobutaka Shimabukuro) e Rcd: Intervest S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Luiz Augusto Filho).

RR-6139/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Cia. Cervejaria Brahma (Dr. Ursulino Santos Filho) e Rcd: Francelino Rodrigues da Silva (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva).

RR-6158/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Arthur Bernardes Bebiano Boroni (Dr. Carlos Victor Muzzi) e Rcd: Construtora Nascimento Valadares Ltda (Dr. Francisco Assis Ferreira Pinto).

RR-6212/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Expedito Toledo e Banco do Brasil S/A (Drs. Antônio Lopes Noleto e Benedito José Barbosa) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6262/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Floriano Rodrigues Guterres) e Rcd: Adílio Antunes (Dr. Luiz Mello Porciuncula).

RR-6280/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e Rcd: Edson Leite dos Santos (Dr. Eliséo Alberto Jorge).

RR-6636/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Rcd: Iris Miguez de Souza (Dr. Helton Brant Aleixo).

RR-6661/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Paulo Lucas (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Rcd: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago J. Loureiro Costa).

RR-6717/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Júlio César Xavier de Lima (Dr. Frederico Dias da Cruz) e Rcd: Departamento Municipal de Limpeza Urbana-DMLU (Dra. Denise Maria de Barros).

RR-6742/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Aparecido de Souza 39 (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Evelyn Marsiglia Oliveira Santos).

RR-6758/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Mariluce Pereira da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Confecções e Malharia Gale Ltda. (Dra. Wanda Gambaré).

RR-6861/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista) e Rcd: Nelson Leonardo (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-6881/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Dr. Antonio Manoel Leite) e Rcd: Odete Mendonça do Nascimento (Dr. Cássio Alberto Lima).

RR-6897/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Adalgisa E. de Oliveira Menezes) e Rcd: Geraldo Coutinho da Silva (Dr. Múcio Wanderley Borja).

RR-7120/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Geraldo Francisco de Ávila (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Empresa Auto Ônibus Penha - São Miguel Ltda. (Dr. Cícero Campos).

RR-7136/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Adilson Antonio da Silva) e Rcd: Manoel Torres (Dr. Pedro Raul Eduardo Miracca).

RR-7404/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Miguel José de Souza Lobato) e Rcd: Rita Aparecida Couto Pessoa (Dr. José Tórrres das Neves).

RR-7420/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Angelo de Oliveira) e Rcd: Reginaldo Pereira da Silva (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim
REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa

RR-5126/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Condomínio do Edifício Rama VII (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres) e Rcd: José Pedro Filho (Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

RR-6077/83 - TRT da 4a. Região. Rctes: Luiz Italo Arturi e Banco Sul Brasileiro S/A e Outro (Drs. José F. Carpena e Paulo José da Rocha) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6108/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Dinâmica Empresa de Serviços Auxiliares Ltda. (Dr. Erwin Marinho Fagundes) e Rcd: Marilene Figueiredo do Bonfim (Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos).

RR-6129/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Roberto Lima) e Rcd: Jesumar Batista Rosa (Dr. Pedro de Alcântara).

RR-6147/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Virson Dias Barbosa (Dra. Vanda Lúcia Horta) e Rcd: Maria Soares Gomes - (MG) (Dra. Marli de Alvarenga Miranda).

RR-6169/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e Rcd: Fernando Leli Neto (Dr. Erineu Edison Maranesi).

RR-6251/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Cleoni Corrêa da Costa (Dra. Silvana Feijó Soares) e Rcd: Cia. Geral de Indústrias (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-6268/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Davenir Maciel da Silva (Dr. José Demócrito Neto) e Rcd: Espólio de Sebastião Ribeiro Velho (Dr. Hugo Mósca).

RR-6285/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Wanderley de Araújo Moura (SP) (Dr. Menaldo Montenegro) e Rcd: Quintino Pinto Santiago (Dra. Marlene Esquilario).

RR-6642/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Ana Maria da Silva Oliveira e Banco Mercantil do Brasil S/A (Drs. Geraldo César Franco e José Ribeiro Vianna Neto) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6667/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e Rcd: Arnaldo Martins Duarte (Dr. Antonio Marcos de Mello).

RR-6726/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Lojas Brasileiras S/A (Dr. Iolando Pinho) e Rcd: Waldyr Mourão dos Santos (Dra. Neu da Marques Pery de Linde).

RR-6748/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Roque Alberto Ferreira (Dr. Américo de Jesus Rodrigues) e Rcd: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão).

RR-6848/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Aranha Engenharia Ltda.

(Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa) e Rcd: Joaquim João de Oliveira (Dr. Djalma José de Oliveira Lobo).

RR-6868/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Philips do Brasil Ltda. (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Rcd: Valder Lopes Fernandes (Dr. José Ortiz).

RR-6887/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Serprem S/A - Serviços, Projetos, Construção e Empreendimentos (Dr. João de Souza Farias) e Rcd: João Batista de Moura (Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando).

RR-6909/83 - TRT da 5a. Região. Rcte: Cia. de Engenharia Rural da Bahia - CERB (Dr. Marcelo Jasson Borges de Almeida) e Rcd: Edson Raimundo Xavier (Dr. Nemésio Leal Andrade Salles).

RR-7125/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ford Brasil S/A (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Rcd: João Pereira de Moraes (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

RR-7384/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Indústria e Comércio de Peças Automotores Zago Ltda. (Dr. Antonio Carlos Machado de Freitas) e Rcd: Dalvací Vieira Elias (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-7410/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: João Galdino Pessoa (Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque) e Rcd: Cia. Industrial São Paulo e Rio - Cisper (Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa
REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa

RR-6049/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Real S/A e Clóvis Resende de Andrade (Drs. Moacir Belchior e José Tórrres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6105/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Aida Cotrim Müller de Campos (Dr. José Tórrres das Neves) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

RR-6126/83 - TRT da 3a. Região. Rctes: João Evaristo Lodi e Outros (Dr. Osiris Rocha) e Rcd: Isomonte S/A - Equipamentos e Montagens Industriais (Dr. Thiago J. Loureiro Costa).

RR-6142/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Antonio Marçal da Silva (Dr. Albi Alves) e Rcd: Seluma - Engenharia e Construções Ltda (Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes).

RR-6160/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Credial Promotora de Vendas Ltda. (Dr. Affonso Aparecido Moraes) e Rcd: Sandra Mara Balazshazi (Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani).

RR-6247/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Rcd: Rivayr de Paula Leite (Dr. Antônio Lopes Noleto).

RR-6264/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Alva Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda (Dr. Jorge Roberto Vargas Leães) e Rcd: Teodora da Luz Peixoto (Dr. Renato Castro da Motta).

RR-6282/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Miguel Flávio Carnicelli) e Rcd: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dr. José Tórrres das Neves).

RR-6638/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: José Martins (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Rcd: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso).

RR-6663/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: S/A Frigorífico Itapiranga Safrita (Dr. Romário Paulino do Espírito Santo) e Rcd: Afonso Celso Biancarde (Dr. Aníbal Ferreira).

RR-6720/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Dra. Norma Leal Podolsky Paes) e Rcd: Vera Maria Alves Lemos (Dr. José Tórrres das Neves).

RR-6744/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SESCOCI (Dr. Paulo Augusto Ferreira) e Rcd: J. Neves - Serviços Gerais de Construção Ltda. (Dr. Rodolfo Josias de Oliveira).

RR-6760/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: General Motors do Brasil S/A (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Rcd: José Gregui (Dra. Célia Giraldez Vieitez).

RR-6864/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Maria Izolina Neri da Silva (Dr. José Tórrres das Neves) e Rcd: Letra S/A - Crédito Imobiliário (Dr. João Francisco Barreto Filho).

RR-6884/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) e Rcd: Margarida Maria Gomes.

RR-6901/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Luciano Euler Moreira da Costa (Dr. Lúcio Weber Pereira) e Rcd: Pirâmides Brasília S/A - Indústria e Comércio (Dr. Celso Renato Cabral).

RR-7122/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Nanci Solange Veloso Lins (Dr. Hiroshi Hirakawa) e Rcd: C & A Modas Magazines Ltda (Dr. Antonio José Peres Piccolomini).

RR-7138/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e Rcd: Irene Augusta Freidenberg Fontana (Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR-7407/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Mário Lisboa Waichenberg (Dr. Francisco Domingues Lopes) e Rcd: Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (Dra. Terezinha Passos da Silva).

RR-7422/83 - TRT da 9a. Região. Rcte: Carlos Roberto Mendonça (Dr. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa
REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

RR-6045/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Raimundo Lima dos Santos (Dr. Longobardo Affonso Fiel) e Rcd: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Walter Moreira César).

RR-6104/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Elias Ubaldino Vieira e Churrascaria Jardim Ltda. (Drs. Luiz Antonio Jean Tranjan e Hugo Schiano) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6123/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: S/A Correio Braziliense (Dra. Jussara Rita Rahal) e Rcd: José Ordóñez Fernandes de Souza (Dr. Antonio Lopes Notelo).

RR-6141/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Usiminas - Mecânicas S/A - Usimec (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e Rcd: Vicentino Pereira Lima (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR-6159/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade) e Rcd: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dr. José Torres das Neves).

RR-6246/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Mércia Bernardo Fernandes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Evely Marsiglia Oliveira Santos).

RR-6263/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter) e Rcd: Luiz Carlos Veronez (Dr. José Torres das Neves).

RR-6281/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Massa Falida S/A Diário da Noite (Dra. Ivete Ribeiro) e Rcd: Maria Grazia Catania (Dra. Maria Catarina Benetti).

RR-6637/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Companhia Fabril Mascarenhas (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres) e Rcd: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Alvinópolis (Dr. Amair da Conceição Alves Lage).

RR-6662/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Construtora Santa Isabel S/A (Dr. Lídio E. Lobo Araújo) e Rcd: Antonio Rodrigues Ferreira (Dr. Geraldo Luiz Gonzaga).

RR-6719/83 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e Rcd: Carlos Alberto Bizarro Jobim (Dra. Maria Cristina Zanettini).

RR-6743/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e Rcd: Indalécio Alves dos Santos (Dra. Dilma Maria Toledo).

RR-6759/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e Rcd: José Cidali no Carrara (Dr. Maurício Imil Esper).

RR-6863/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Carlos Alberto Gonçalves da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Selva) e Rcd: Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A (Dr. Francisco Domingues Lopes).

RR-6883/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Alfredo Rezeck (Dr. Osiris Rocha) e Rcd: Job Leal da Rocha (Dr. José Maria Pagane 111).

RR-6898/83 - TRT da 3a. Região. Rcte: Vanda Rosa Cândido da Cruz (Dr. Ruy José Furst Gonçalves) e Rcd: Lygia Mattos Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Cabral).

RR-7121/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: General Electric do Brasil S/A (Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro) e Rcd: Maridalva Maria dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-7137/83 - TRT da 2a. Região. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Eduardo Cruz Leme) e Rcds: Samuel Ribeiro Filho e Outro (Dr. Antonio Lopes Noletto).

RR-7405/83 - TRT da 1a. Região. Rcte: Antonio Barbosa da Silva (Dr. Cristiano Moraes Alves) e Rcd. Comlurb - Cia. Municipal de Limpeza Urbana (Dr. Alberto Wagner de Souza Duque Estrada Meyer).

RR-7421/83 - TRT da 9a. Região. Rcte: Kamby S/A - Indústria de Produtos Alimentícios (Dr. Assis Corrêa) e Rcd: Acir Borges Monteiro (Dr. Ari Borges Monteiro).

Pauta de Julgamentos

VIGÉSIMA NONA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 10 DE OUTUBRO DE 1984
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS e VIGÉSIMA OITAVA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984 - AGRAVADOS DE INSTRUMENTOS - SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

AI-2571/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e Agdo: João Carlos Mendonça dos Santos (Dr. Orlando Maia Teixeira).

AI-2582/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Marco Plauto Santos Cardoso (Dr. Sílvio dos Santos Abreu) e Agda: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito).

AI-2729/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso) e Agdo: Benedito Pereira Sobrinho (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-2805/84 - TRT da 10a. Região. Agte: Condomínio do Bloco "B" da SQS 203 (Dr. Pedro Moura) e Agdo: Geraldo Vicente de Araújo (Dr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes).

AI-2828/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Aquanaut Comércio e Prestações de Serviços Artefatos Acrílicos, Borracha e Plásticos Ltda (Dr. Milton Francisco Tedesco) e Agdo: Carlos Armando Daloia (Dr. Oswaldo Granato).

AI-2860/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa) e Agdo: Olien Bonfim Guimarães (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto).

AI-2887/84 - TRT da 4a. Região. Agte: S/A de Cimento, Mineração e Cabotagem - Cinimar e Mineração Iraí Ltda (Dr. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Bruno Ernest Wullner (Dr. Ivésco Pacheco).

AI-2902/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Odilon de Melo Filho (Dr. Darcilo de Miranda Filho) e Agda: Fundação das Pioneiras Sociais (Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco).

AI-2923/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás (Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira) e Agda: Nelida Jazbik Jessen (Dr. Raymundo Teixeira Mendes).

AI-2932/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Carlos Roberto de Freitas (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e Agdo: Silfer - Comércio e Indústria e Exportação de Artigos de Papéis Ltda (Dr. Manoel Porfírio Silva).

AI-2944/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Bahema S/A - (Bahema S/A Tratores e Máquinas) (Dr. Amancio José de Souza Netto) e Agdo: Rodrigo de Carvalho Filgueiras (Dr. Cláudio Fonseca).

AI-2954/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agdo: Josefira da Silva Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-2966/84 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. José Maria Riemma) e Agdo: Áureo Almeida Filho (Dr. Ari Soares Ferreira).

AI-2977/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune) e Agdos: Mylcio de Altair e Outros (Dr. Benedito Calheiros Bomfim).

AI-2991/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Pedro Block da Costa Filho (Dr. Newton Marques Coelho) e Agdo: Securit S/A (Dr. A. D. Meirelles Quintella).

AI-3001/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Isaias Pinto (Dr. Enio Sandoval Peixoto) e Agdo: Cartão Nacional S/A (Dr. Adalberto Fernandes).

AI-3012/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi) e Agda: Tereza Pacheco Moraes (Dr. Raul Schwinden).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

AI-2814/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Santa Catarina (Dr. Florinaldo J. B. Parahyba) e Agdo: Iesa - Internacional de Engenharia S/A (Dr. Guilherme Moulin de Araújo).

AI-3120/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Vicente Honório de Freitas (Dr. Hilson Cezar de Oliveira) e Agdo: Siderúrgica Himes S/A (Dr. Aldo Alves).

AI-3133/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Heinrich Duck (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Agdos: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes e Outras (Dr. Paulo José da Rocha).

Brasília, 02 de outubro de 1984

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

AI-3146/84 - TRT da 4a. Região. Agte: César Duílio Varejão Bernardi (Dr. José Antonio R. do Couto) e Agdo: Adélia Souza da Costa.

AI-3656/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Irmão Kulpa e Companhia Ltda (Dr. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Pedro Baptistella Neto (Dr. Nelson J. M. Ribas).

AI-3702/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Massauassú S/A (Dr. José Maria de Almeida) e Agdos: José Gomes da Silva e Outros (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI-3729/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Francisco Fernandes (Dr. Maurício de Menezes Campos) e Agdo: Viação Campo Grande S/A (Dr. Stéfano Egmont Baltz).

AI-3730/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Sebastião Teodoro Claro (Dr. Acácio Caldeira) e Agda: Massa Falida de Esusa Engenharia e Construções S/A (Dr. Carlos Alberto L. S. Lemos).

AI-3733/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Agmar Siqueira da Fonseca (Dr. Fernando Corrêa Lima) e Agdos: Belletti Engenharia de Instalações Ltda e Outra (Dr. Henrique Czamarka).

AI-3738/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Seno - Serviços de Engenharia e Obras Ltda (Dr. Wilson de Aguiar) e Agdo: Severino Belmiro da Silva (Dr. Geraldo Luiz Gonzaga).

AI-3743/84 - TRT da 1a. Região. Agte: José Luiz Pereira Guimarães (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agdo: Nova Empresa de Serviços Ltda (Dr. Erwin Marinho Fagundes).

AI-3765/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Cícero de Quadros Peretti) e Agdos: Alcides Chaves Quevedo e Outros (Dr. Antonio Carlos Veiras Martins).

AI-3766/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Alcides Chaves Quevedo e Outros (Dr. Antonio Carlos Veiras Martins) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Cícero de Quadros Peretti).

AI-3787/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Lafil - Laboratório Industrial Ltda (Dr. Antonio Wiltgen da Rocha) e Agdo: João Baptista Viveiros (Dr. Waldyr Francisco Barrili).

AI-3878/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Waldson Diniz Sobreira (Dr. Antonio Carlos C. de Araújo) e Agdo: Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusam (Dra. Maria Valderez de Freitas Leite).

AI-3879/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Lojas Brasileiras S/A (Dr. Tolando Pinho) e Agdo: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Norte (Dr. Delmes Herval Lins).

AI-4639/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Hospital Femina S/A (Dr. Ervim de Matos Roth) e Agdo: Francisco Carlos Quintana Reverbél (Dr. Apolinário Krebs Cardoso).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa

AI-2572/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Avelardy dos Santos Machado e Outros (Dr. Ronaldo Pires Barbosa) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nilciney de Azeredo Coelho).

AI-2600/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro) e Agdo: Ines Alves Damasceno e Maria Teodora de Santana (Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto).

AI-2730/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago J. Loureiro Costa) e Agdo: Lázaro Ribeiro (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-2818/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e Agdos: Divina Andrade da Silva e Outros (Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI-2832/84 - TRT da 2a. Região. Agte: S/A - Frigorífico Anglo (Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles) e Agdo: Ademar Miguel (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-2862/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago José Loureiro Costa) e Agda: Célia de Andrade Gomes Lauria (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-2889/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e Agdo: Carlos Alberto Cruz (Dr. Messias Barreto).

AI-2903/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Marise Therezinha Lobosque (Dr. Marcio Flávio Salem Vidigal) e Agdo: Banco Itaú S/A (Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon).

AI-2924/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune) e Agdos: Geraldo de Oliveira Lima e Outros (Dr. Benedito Calheiros Bomfim).

AI-2933/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Agdas: Minervina de Freitas Tiene e Outras (Dr. Oswaldo Sant'Anna).

AI-2945/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agda: Maria Bárbara Fernandes Araújo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-2955/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb (Dr. Pedro Gordilho) e Agdos: Antonio Carlos Moura Campos e Outros (Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira).

AI-2968/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Papyrus Indústria de Artefatos de Papelão Ltda (Dr. Helón Monteiro Sias) e Agdo: Artur Tonas Moreira Lima (Dr. Elmo Nascimento da Silva).

AI-2978/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e Agdo: Carlindo Matoso (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI-2992/84 - TRT da 1a. Região. Agtes: Arabelo Prates Peixoto e Outro (Dr. Carlino Gouvêa de Jesus Filho) e Agdos Humberto de Araújo Silva e Outros.

AI-3002/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Dr. Carlos Humberto Reis Neto) e Agdo: José Godoy Lapa (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3013/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo: Kluk Magri (Dr. Antonio Lopes Noletto).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas ordinárias ou extraordinárias, (às quartas e quintas-feiras seguintes, a partir das 09:00), independentemente de novas publicações, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional art. 38).

Brasília, 02 de outubro de 1984
MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

Corregedoria Geral

TST- 17473/84
Reclamante : JOSÉ MACHADO
Advogado : Dra. Mery Bavia
Reclamado : SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de processo de Reclamação Trabalhista que está aguardando pauta deste 20/08/84.
A matéria não é de âmbito desta Corregedoria.

Publique-se.
Arquive-se.
Brasília, 28 de setembro de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor Geral da
Justiça do Trabalho

TST- 14122/84
Reclamante : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Advogado : Dr. Sérgio J. B. Junqueira Machado.
Reclamado : NEVANIR DE SOUZA

DESPACHO

Requer o reclamante correção parcial com referência ao processo TRT/SP 2093/83, para que seja cassado o r. despacho do Juiz Relator (fls. 181) que determinou a baixa dos autos à São Paulo para colher depoimento pessoal de testemunhas, conforme r. requereu o reclamado às fls. 180.

Entende o reclamante que "o deferimento de prova oral (depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas) desvirtua uma ação específica presa a requisitos legais, não atendidos na espécie pelo que isso acarreta tumulto processual, já que se está transformando a ação rescisória em mera revisional, onde se quer revolver matéria de fato de processo original para valorá-las novamente".

Conforme determinação regimental, o ilustre Juiz Benedito Dario Ferraz, relator do r. processo, informou (fls. 169) sobre o pedido de correção parcial, entendendo ser o mesmo totalmente descabido. Aduziu haver agido em perfeita consonância com as normas processuais substanciadas nos arts. 131 do CPC 765 da CLT, que consagram o princípio da liberdade do Magistrado na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência a fim de obter elemento de convicção, pois objetivou preservar o direito de ampla defesa às partes.

A matéria em questão envolve aspectos de procedimento judiciário suscetíveis de apreciação na fase processual própria, eis que o Egrégio TRT não julgou a ação rescisória.

Considerando-se, ainda que após o julgamento referido há possibilidade de interposição de recurso, caso a pretensão da autora de rescisória não for atendida, entendemos inoportuno o pedido de correção parcial na época em que foi requerido.

Pelo exposto, determino o arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor Geral
da Justiça do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 34/84 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. VICENTE VANDERLEI N. DE BRITO

EMBARGOS

- TST/E/RR/127/82 - RUY DA SILVA E SOUZA XX INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A
TST/E/RR/5789/82 - CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XX JOSÉ DA SILVA RAMADAS E OUTROS.
0574/83 - BANCO DO BRASIL S/A XX PAULO MODERNEI MEDINA.
0891/83 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS XX BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.
0994/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XX EVALDO STRESSER MARTINS.
1145/83 - ESTADO DE PERNAMBUCO XX BENEDITA FIRMINO DA SILVA E FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS-FUSAM.
1543/83 - REGINA EVANGELISTA DE MATOS NICOLI XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
1956/83 - MARIA CELINA DE PAULA MENEZES XX FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
2307/83 - CHAVES SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES S/A XX GRÁFICA MARIA ARAÚJO LOPES.
2655/83 - OTILIA DUARTE DE ANDRADE XX TÊXTIL RV LTDA.

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/5506/84 - BANCO ECONÔMICO S/A XX LUCY RODRIGUES DA SILVA.
5507/84 - HELENA MARIA DE BRITO XX TECELAGEM REDENÇÃO S/A.
5508/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX TOBIAS ALVES DA ROCHA NETO.
5509/84 - BANCO NACIONAL S/A XX ACIR LUIZ ALVES SANTANA.
5510/84 - PEDRO RIBEIRO XX GIP - CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5511/84 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XX JAIR DE OLIVEIRA JÚNIOR.
5512/84 - EMPRESA ALVBRADA LTDA - SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS XX NELSON NEVES DE CAMARGO.
5513/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX LUIZ CARLOS PEREIRA.
5514/84 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XX SIDNEY JUSTO.
5515/84 - JOSÉ FERREIRA ALVES XX FIAÇÃO NORDESTE DO BRASIL S/A - FINOBRASA.

LOTE Nº 02 COM 25 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS

EMBARGOS

- TST/E/RR/5747/82 - RÁDIO MARAJOARA S/A XX WANDA MARIA MACHADO CUNHA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/5585/84 - ENGENHO CARAUBAS XX JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS.
5586/84 - MURILO GUERRA WANDERLEY XX COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO LTDA.
5587/84 - GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO XX SAMBRA - SOCIEDADE DE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO.
5588/84 - CIA. PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA XX JOÃO OTÁVIO DA SILVA.
5589/84 - CIA. INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO XX MAURO PEDRO DA SILVA E OUTROS.
5590/84 - CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO XX JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS.
5591/84 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL XX HERMÍNIO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (02 VOL.)
5592/84 - JOSÉ DE FREITAS E OUTROS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (AN. AO TST/AI/4737/84)
5593/84 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A XX JOSÉ MARIA TOLLEDO (02 VOL.)
5594/84 - RENDA, PRIORI INDÚSTRIAS S/A XX OSVALDO BEZERRA DE MELO.
5595/84 - USINA PEDROZA S/A XX LEONIDAS ALEIXO DA SILVA E OUTROS.
5596/84 - SEVERINO JOÃO DE SANTANA XX ENGENHO CANAVIEIRAS.
5597/84 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA XX USINA CATENDE S/A.
5598/84 - OSVALDO JOSÉ CAVALCANTE DA COSTA XX NIVALDO LIMA DE AZEVEDO.
5599/84 - CIA. USINA TIUMA XX JOSÉ PINTO DA SILVA.
5600/84 - JOAQUIM DE SOUZA VIEIRA XX ETCO ENGENHARIA LTDA.
5601/84 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA XX OLIVAL RAMOS ANDRADE.
5602/84 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA XX ALDA FREITAS DE SENA.
5603/84 - CIA. SOUZA CRUZ IND. E COM. E EVA MARIA VIDAL COSTA XX OS MESMOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/4610/84 - REAGU - IND. E COM. S/A XX AIMAR APARECIDO DOMINGUES (AN. AO TST/AI/4611/84)
4612/84 - DEOLINDA COLARES DORNELES XX SOCIEDADE HUMANITÁRIA PADRE CACIQUE.
4613/84 - ANDRAUS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA XX ERVIS DA COSTA MARTINS.

LOTE Nº 03 COM 25 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELA

EMBARGOS

- TST/E/RR/6913/82 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS XX CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
128/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XX MOACIR RODRIGUES.

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/5604/84 - IVANILDO MIGUEL XX EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES S/A (02 VOL.)
5605/84 - AUDELIZ ALVES FREITAS DA SILVA XX CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.
5606/84 - BAMERINDUS RIO - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO XX IVAN BOTTICELLI.
5607/84 - JOSÉ ANTONIO CASTRO XX LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
5608/84 - JOSÉ CORREIA DE MELO XX CARLOS ALBÉRIO BEZERRA.
5609/84 - CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP XX SEBASTIÃO EUGÊNIO DOS SANTOS E OUTRO.
5610/84 - ANTONIO LUIZ POSSAMAI XX CHURRASCARIA RODA VIVA LTDA.
5611/84 - CARVALHO E FALCÃO LTDA XX LUIZ DANTAS DE MACEDO.
5612/84 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A XX EVERALDO BONFIM DOS SANTOS.
5613/84 - NEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA XX JOÃO DA SILVA.
5614/84 - ANTONIO CARLOS BATISTA NEVES XX SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A.
5615/84 - CONTER - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA XX JORGE BRASÍLIANO DA SILVA.
5616/84 - ESMERALDO MENDES DE SOUZA XX TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA (02 VOL.)
5617/84 - MARIA LÚCIA MARQUES DA ROCHA PRÍNCIPE XX JARDIM ESCOLA ESQUILINHO AMIGO LTDA.
5618/84 - BRASIF COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO S/A XX REUAI DA HAZONANI MACHADO GUIMARÃES.
5619/84 - PEDRO JORGE ESPÍNDOLA DE MENEZES XX MONTREAL BANK S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
5620/84 - COTOPA ENGENHARIA LTDA XX JOSÉ BARBOSA SANTOS.
5621/84 - LEVY JUNGER FULY XX BANCO REAL S/A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/4614/84 - CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE XX ALÍCIO JOSÉ MAYER.
4615/84 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ XX AGUSTO TEIXEIRA.
4616/84 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX ARTHUR SEBASTIÃO BASÍLIO.
4617/84 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ XX JOSÉ LUIZ ESCARIZ GARCIA E OUTRO.
4618/84 - AUTO DIESEL S/A XX JOSÉ GENILSON DA SILVA.

LOTE Nº 04 - COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. OTHONGALDI ROCHA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/5622/84 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS XX RICARTE JOSÉ DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
5623 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX ELIANE COSTA FREITAS DA SILVA
5624 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX MARIA OLINA FÁRIA GUERRA
5625 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS
5626 - JOAQUIM BULANDEIRA NETO XX VEPLAN INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO LTDA.
5627 - FUNDAÇÃO LEÃO XIII XX MAURO BARCELLOS FÊLHO
5628 - MILTON DUQUE. ESTRADA REIS PEREIRA XX SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
5629 - PONTAL COUNTRY CLUB XX IRACY MESQUITA DE OLIVEIRA
5630 - INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO FERNANDO LTDA. XX GILDA NOGUEIRA
5631 - JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA XX COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
5632 - HETON MATOS DA SILVA XX AÇOS PHOENIX-BOEHLER S/A E OUTRA (IV VOLUMES) ANEXADO AO AI/4801/84
5633 - SUZANA CORREA DE OLIVEIRA XX LOJAS COLOMBIANA TECIDOS LTDA.
5634 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XX ROGÉRIO DARCI RIBEIRO
5635 - IONE TEREZINHA BORGES FERRONI XX BUTIKÃO MODAS LTDA.
5636 - BANCO ITAÚ S/A XX FERNANDO ALBERNAZ GARCIA (II VOLUMES)
5637 - BANCO SAFRA S/A XX CARLOS STRONA
5638 - BANCO ITAÚ S/A XX JOÃO LUIZ RHODEN
5639 - MASSEY FERGUSON PERKINS S/A XX EDOIR PIETSCH
5640 - WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES XX PEDRO RODRIGUES SOARES (II VOLUMES) ANEXADO AO AI/4815/84
5641 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E MARIA REGINA SILVA COSTA XX OS MESMOS (II VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/4619/84 - BANCO ECONÔMICO S/A XX MARIA CELESTE CARDOSO CHALHOUB
4620 - MARIA HELENA ALVES LEANDRO XX MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A
TST/AI/4621/84 - CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA XX JOÃO BATISTA DE FÁRIA